

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. - Ajustamento ao mapa de pessoal

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea o), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** o **Ajustamento ao mapa de pessoal**, conforme documento anexo.

Votação: A proposta foi aprovada com 2 abstenções do BE.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 312

Título: Planeamento de necessidades de recursos humanos

Assunto: Alteração ao mapa de pessoal

Ação: Informado

Sr. Presidente, o mapa de pessoal atualmente em vigor é um documento de planeamento previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas que visa espelhar o quadro geral de trabalhadores em exercício de funções mas também perspetivar as necessidades que se entendem vir a ser necessárias.

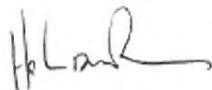
Após a entrada em vigor do atual mapa e numa perspetiva de gestão contínua, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos no mapa, a saber:

- Prever 1 posto de trabalho para o CRO, uma vez que se verifica insuficiente a permanência de 2 trabalhadores naquele espaço, já que é um equipamento de funcionamento contínuo.
- Prever mais 3 postos de trabalho para o serviço de limpeza, para fazer face à assunção de responsabilidades na Loja do Cidadão que irá ocorrer em breve, torna-se necessário reforçar a equipa e aproveitar deste modo a lista de ordenação final que ainda se encontra válida.
- Promover alteração aos recursos humanos previstos para o serviço de Museus, resultando na supressão dos 5 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, passando para 1 posto de trabalho de técnico superior e 4 postos de trabalho de assistente operacional, uma vez que o perfil de competências do procedimento concursal que está em vigor para o Parque Tejo permite um mais rápido e eficiente provimento. Neste caso concreto, está em causa também a similitude de funções e o facto de se tratar da mesma Unidade Orgânica, que irá fazer a gestão dos equipamento museológicos e do Parque Tejo, numa perspetiva de rede.

Nome: Helder Francisco Fragoso Rodrigues

Cargo: Chefe Divisão de Gestão Pessoas

Data: 2021-04-13



Mor
(doc. ____)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. - Regulamento para a medida Cartão Sénior

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento para a medida Cartão Sénior**, conforme documento anexo.

Votação:

Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Mor
António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte
Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/9



Regulamento do Cartão Sénior

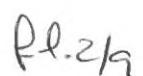
Preâmbulo

A Câmara Municipal de Abrantes vem reiteradamente assumindo o seu particular empenho na promoção da qualidade de vida de todos os seus munícipes, competindo-lhe desenvolver, a nível local, estratégias que permitam criar soluções eficazes para os problemas que afetam a sua população. Dedica, por isso, uma especial atenção a camadas da população que, pelas suas características particulares, requerem políticas e medidas sociais que vão ao encontro dos seus interesses e necessidades específicas, como é o caso da população sénior. A Organização Mundial de Saúde prevê que em 2025 existam 1,2 biliões de pessoas com mais de 60 anos. Portugal não é exceção, sendo atualmente um dos países com mais população idosa da Europa Ocidental.

Ainda no que se refere ao enquadramento e necessidade da medida, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Abrantes, este documento identifica a “a população sénior como um grupo social que detém um peso expressivo e crescente na comunidade local e apresenta um perfil de necessidades cada vez mais amplo e heterogéneo”. Verifica-se ainda, que relativamente às prioridades de intervenção delineadas neste documento para o concelho de Abrantes se identifica as seguintes: “Promoção do Envelhecimento Ativo” e “Diversificação das Respostas Sociais de suporte à Autonomia da População Idosa”.

O presente projeto de regulamento cumpriu o estipulado no artigo 98º, nº1, do Código do Procedimento Administrativo, verificando- se assim a obrigação de publicação sobre o início do procedimento, com o objetivo de processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. O presente regulamento foi objeto de consulta pública, conforme exige o artigo 101º, nº3 do CPA.

No que concerne, atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, ao cômputo da ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, refira -se que a medida aqui proposta é suscetível de custos e encargos, quer em termos em termos de procedimentos quer em termos de descontos suportados pela autarquia. Todavia, tais medidas são, contudo, assumidas como estratégicas, suscetíveis de cativarem intervenções que promovam um adequado e sustentável desenvolvimento social, fator relevante para garantir a qualidade de vida aos respetivos munícipes. No que diz respeito à isenção parcial das taxas por utilização de equipamentos e infraestruturas municipais, a incidência dos impactos financeiros serão sentidos do lado da receita (redução de receita), no entanto, a inexistência de antecedentes (dados



fl.2/9

29

Mar

históricos) e o facto das isenções, aqui referidas, estarem dependentes da vontade de adesão dos munícipes ao cartão e de vontade de utilização dos equipamentos e infraestruturas municipais, torna qualquer estimativa de impacto financeiro meramente académica.

Neste contexto, o presente regulamento pretende regular a implementação e funcionamento do Cartão Sénior no concelho de Abrantes. O Cartão Sénior surge, desta forma, como uma medida de promoção e de inclusão da população sénior destinada a minimizar algumas das suas vulnerabilidades e a aproximar-a dos serviços existentes no concelho de Abrantes, constituindo no quadro de medidas de política social uma resposta que tem por base o fenómeno de discriminação positiva.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento do *Cartão Sénior* é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização do *Cartão Sénior* no concelho de Abrantes, assim como todo o procedimento relativo à concessão dos benefícios do mesmo.

Artigo 3.º

Missão

O *Cartão Sénior* visa garantir benefícios aos seus titulares no sentido de contribuir para o aumento da qualidade de vida desta faixa etária, a minimizar algumas das suas vulnerabilidades e a aproximar-a dos serviços existentes no concelho de Abrantes. Pretende ainda facultar à população sénior do concelho de Abrantes apoio e benefícios financeiros em diversas áreas, nomeadamente de natureza social, cultural, desportiva, recreativa.



Artigo 4.º

Âmbito

1 — O *Cartão Sénior* é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Abrantes, que, mediante a sua exibição, concede descontos previstos no presente regulamento.

2 — O *Cartão Sénior* é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição

A atribuição do *Cartão Sénior* compete ao/à Presidente da Câmara ou ao/à Vereador/a com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 6.º

Destinatários

O *Cartão Sénior* destina-se a todos aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ter residência permanente no concelho de Abrantes e aqui estejam recenseados há pelo menos 2 anos.
- c) Ser pensionista, reformado ou aposentado;
- d) Ter pensão/reforma de valor inferior ao IAS.

Artigo 7.º

Validade

1 — O *Cartão Sénior* é válido em todo o concelho de Abrantes.

2 — O *Cartão Sénior* pode ser utilizado em todas as empresas ou entidades que, nos termos do artigo 14.º, formalizem a sua adesão ao mesmo e ostentem nas suas instalações, em local visível, um identificativo disponibilizado pela Câmara Municipal de Abrantes, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do presente regulamento.



Artigo 8.º

Custo

1 — O Cartão Sénior é gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo por isso ser vendido, cedido ou emprestado por qualquer motivo.

CAPÍTULO II
Titulares do Cartão Sénior

Artigo 9.º

Inscrição

1 — A adesão ao *Cartão Sénior* é feita na Câmara Municipal de Abrantes, mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 — Para efeitos de adesão ao *Cartão Sénior*, os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, mediante autorização prévia do titular;
- b) Fotografia pessoal, tipo passe;
- c) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o local de residência permanente e o número de eleitor, com a respetiva data de emissão.
- d) Comprovativo em como o/a munícipe é pensionista, reformado ou aposentado e com o respetivo valor mensal.

Artigo 10º

Cartão

1- A todos/as os/as interessados/as que reúnam os requisitos do artigo 6º será atribuído um cartão personalizado com fotografia que será obrigatoriamente levantado no local onde foi efetuado e entregue preferencialmente ao próprio.

2- Os dados pessoais dos titulares serão de uso exclusivo do Município de Abrantes e terão como objetivo apenas, a adesão ao cartão e a divulgação de iniciativas do Município, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento



69
mar

do seu titular. Os dados pessoais anteriormente referidos estão sujeitos ao consentimento expresso e inequívoco do beneficiário.

3- A validade do *Cartão Sénior* mantém-se enquanto durar o projeto ou até ao cancelamento do mesmo por qualquer motivo, dependendo em todo o momento da manutenção dos requisitos enumerados no artigo 6º do presente regulamento.

4- O *Cartão Sénior* é válido em todas as entidades aderentes e que estejam identificadas como tal, quer no Guia quer no próprio estabelecimento.

5 - A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados ao à Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Abrantes, para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

6- No caso de existir perda ou dano do cartão, este terá um custo de 2 euros.

Artigo 11.º

Direitos

1 — O *Cartão Sénior* dará acesso a vários benefícios, nomeadamente descontos em bens e serviços disponibilizados pelo Município de Abrantes e pelas empresas ou entidades aderentes ao cartão.

2 — As vantagens do *Cartão Sénior* estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de «saldos», de «liquidação» ou de outras vendas com reduções de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

3- Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 12º

Obrigações do Município de Abrantes

1. O Município de Abrantes, obriga-se a desenvolver e gerir o projeto *Cartão Sénior*, assegurando nomeadamente:

- a) Meios financeiros necessários à implementação e gestão do mesmo;
- b) Divulgação da medida;
- c) Análise dos processos de atribuição do cartão ou de adesão ao projeto, por parte respetivamente dos interessados e entidades aderentes;
- d) Articulação com as entidades aderentes;

fl.6/9



69

- e) Avaliação anual do mesmo, com verificação dos requisitos de atribuição dos beneficiários;
- f) Edição do Guia do Cartão Sénior do Município de Abrantes, onde constem os descontos e vantagens da medida.

Amor

Artigo 13.º

Obrigações do portador do Cartão Sénior

- 1 — Os portadores do *Cartão Sénior* estão sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Apresentar o seu *Cartão Sénior* sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo mesmo;
 - b) Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade aderente ao *Cartão Sénior* o solicite;
 - c) No caso de alteração de morada e/ou contactos, o portador do *Cartão Sénior* deverá comunicar essa alteração à Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Abrantes.
- 2 — Os titulares do *Cartão Sénior* que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento, por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Abrantes.

CAPÍTULO III

Empresas ou Entidades Aderentes

Artigo 14.º

Empresas ou entidades aderentes

- 1 — Podem aderir ao *Cartão Sénior* as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Abrantes, se disponibilizem a conceder benefícios aos portadores do cartão.
- 2 — Os descontos a conceder, quer em percentagem quer em encargos, pelas entidades aderentes será da responsabilidade das mesmas.
- 2 - A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada a todo o tempo, tendo, no entanto, estas a obrigação de se manter vinculadas ao projeto pelo prazo mínimo de dois anos.
- 3 — As empresas ou entidades interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar um formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para a Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Abrantes.

fl.7/9

29
maio

4 — O acordo terá a duração de dois anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.

5 — Às empresas ou entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado nas suas instalações, em local visível, identificando-as como aderentes ao Cartão Sénior.

6 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes poderão reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Abrantes.

CAPÍTULO IV

Benefícios

Artigo 15.º

Benefícios

1 — O *Cartão Sénior* garante vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos seus beneficiários.

2 — Os portadores de *Cartão Sénior* beneficiarão de descontos nos seguintes bens e serviços do Município de Abrantes, nomeadamente:

- a) Piscinas Municipais: 30% no Cartão de utente (inscrição, renovação e 2º via), 20% nas Escolas de Natação nomeadamente na Classe Especial (Hidroginástica e Hidroterapia), 20% na Utilização Livre/Recreativa (aplicável para utilização de 1 hora, 10 utilizações de 1 hora, 20 utilizações de 1 hora e utilização livre mensal);
- b) Piscinas Descobertas: 20% nos bilhetes (aplicável ao regime de meio dia e dia inteiro);
- c) Outras instalações do estádio municipal: 20% de desconto na utilização de Sauna e Jacuzzi, 20% na Sala de musculação e reabilitação (por 1 hora utilização e na emissão de cartão de 30 ou 15 utilizações);
- d) Serviços prestados na Biblioteca Municipal: 30% nas Fotocópias e impressões a presto e 20% nas reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias), 20% na emissão de cartões de leitor, 20% nas fotocópias em impressoras a jato de tinta a cores;
- e) Hortas Comunitárias: 20% por parcela e por ano;



CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 16º

Encargos Financeiros

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

- 1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação em reunião da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

fl.9/9

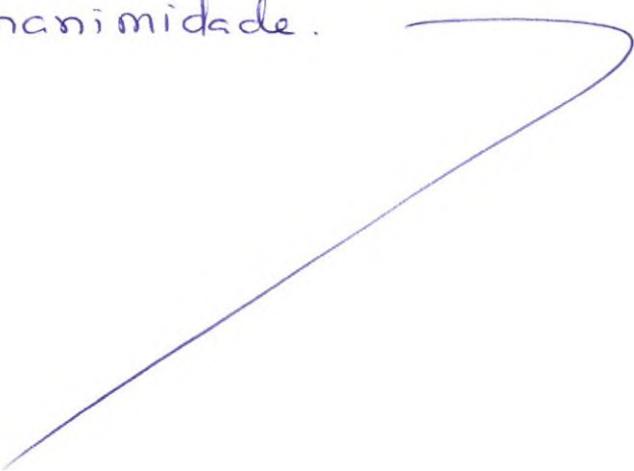
Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. - Regulamento de Utilização da Resposta de Habitação “Casa da Encosta”

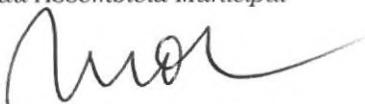
Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e no artigo 16º, nº2, 3 e 9 da LFL, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** o **Regulamento de Utilização da Resposta de Habitação “Casa da Encosta”**, conforme documento anexo.

Votação: *Aprovado por unanimidade.*



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/8

REGULAMENTO

*Casa
da Encosta*

29
mar

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES



ABRANTES
Câmara Municipal

fl.2/8

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA RESPOSTA DE HABITAÇÃO “CASA DA ENCOSTA”

O Município de Abrantes é proprietário de uma casa de habitação síta na Rua Cidade de Parthenay, Bloco D, 4 D, na Encosta da Barata, em Abrantes, devidamente mobilada e dotada dos equipamentos necessários para ser ocupada.

Têm-se verificado casos em que municíipes necessitam de um alojamento urgente e temporário, em razão de situações de catástrofe ou calamidade, sendo necessário existir uma resposta às suas necessidades imediatas e em tempo útil.

Neste sentido, esta habitação destina-se a ser ocupada por pessoas oriundas do Concelho de Abrantes, que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Nestes termos, ao abrigo das atribuições que lei confere ao Município no domínio da ação social, conforme o disposto na al. h) do nº 2 do Artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o presente regulamento define os termos de utilização da resposta de habitação “Casa da Encosta da Barata”, síta na Rua Cidade de Parthenay, Bloco D, 4 D, na Encosta da Barata, em Abrantes, conforme o disposto nos Artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente regulamento de utilização contém as regras gerais de organização e funcionamento da resposta de habitação “CASA DA ENCOSTA DA BARATA”, síta na Rua Cidade de Parthenay, Bloco D, 4. D, Encosta da Barata, em Abrantes, adiante designada por Casa da Encosta, a qual se destina ao alojamento urgente e temporário de pessoas que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Artigo 2.º Conceitos

Agregado familiar – o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, decorrentes de relações de direito ou de facto, adotantes e adotados, tutores e tutelados, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Carência/insuficiência económica – agregados familiares cujo rendimento mensal per-capita ilíquido seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, atualizado anualmente.

Emergência Social – Caracteriza-se por situações de grande vulnerabilidade e desproteção, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo iminente, para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, havendo a necessidade de uma intervenção urgente.

Vulnerabilidade económica - ligada à pobreza e ao conceito de privações múltiplas que, em situações extremas, poderá levar o indivíduo à condição de sem-abrigo. É a forma mais grave e complexa de pobreza e exclusão.

Vulnerabilidade social – caracteriza-se por uma situação de privação causada geralmente pela baixa autoestima, autossuficiência e autonomia pessoal. A vulnerabilidade social, geralmente, encontra-se sobreposta à vulnerabilidade económica (Bruto da Costa 1998:21).

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento de utilização visa assegurar uma resposta social de alojamento urgente e temporário, mediante a promoção do respeito pelos direitos das pessoas que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Artigo 4.º

Destinatários

O alojamento na Casa da Encosta destina-se a pessoas oriundas do Concelho de Abrantes, que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Artigo 5.º

Serviços assegurados

A Casa da Encosta, enquanto resposta social, assegura a prestação de alojamento urgente e temporário.

CAPÍTULO II

Processo de admissão

Artigo 6.º

Condições

1 - É requisito de admissão na Casa da Encosta o encaminhamento feito pelos serviços de ação social do Município de Abrantes ou por outra entidade ou serviço da comunidade com competências na área social.

2 - O encaminhamento efetuado nos termos do número 1 deve ser acompanhado de relatório da entidade encaminhadora, com a análise da situação que motivou o encaminhamento e que determina a necessidade do alojamento urgente e temporário.

3 – Na existência de mais do que um agregado familiar candidato à admissão na Casa da Encosta, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Agregado com o rendimento per capita inferior;

b) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

c) Número de deficientes no agregado familiar;

d) Número de dependentes no agregado familiar.

Artigo 7.º
Documentos

1 - Para efeitos de admissão na Casa da Encosta, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo as pessoas acolhidas apresentarem designadamente os seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão;
- b) Bilhete de identidade, se aplicável;
- c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
- d) Cartão de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;

2 - Nas situações excepcionais, pode ser dispensado o preenchimento da ficha de admissão ou a apresentação de algum dos documentos referidos no número anterior, sendo, desde logo, iniciado o processo para a obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III
Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º
Instalações

As instalações da Casa da Encosta são compostas por:

- 1 – 1 quarto, mobilado com uma cama de casal com estrado e colchão, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de três portas;
- 2 – 1 quarto, mobilado com uma cama individual com estrado e colchão, com um gavetão com estrado e colchão, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de duas portas;
- 3 – 1 sala, mobilada com uma mesa de sala, seis cadeiras, um aparador, um sofá de dois lugares e dois sofás individuais;
- 4 – 1 cozinha, equipada com um fogão a gás, 1 esquentador, um frigorífico, uma mesa e dois bancos;
- 5 – 1 instalação sanitária;
- 6 – 1 hall de entrada;
- 7 – 1 corredor.

Artigo 9.º
Responsabilidade

A responsabilidade da gestão e acompanhamento da Casa da Encosta é da responsabilidade da Divisão do Desenvolvimento Social do Município de Abrantes.

CAPÍTULO IV
Direitos e deveres

Artigo 10.º
Direitos e deveres das pessoas acolhidas

1 - As pessoas acolhidas têm direito a:

- a) Beneficiar do alojamento urgente e temporário referido no artigo 5.º do presente regulamento de utilização, o qual deve ser facultado em condições que garantam a privacidade, dignidade e respeito pela autonomia na condução da sua vida pessoal;

2 - Constituem deveres das pessoas acolhidas:

- a) Cumprir as regras constantes do presente regulamento de utilização, nomeadamente as relativas às regras de segurança;
- b) Manter as instalações da Casa da Encosta nas condições em que as mesmas foram entregues, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;
- c) Utilizar as instalações da Casa da Encosta, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
- d) Manter as instalações da Casa da Encosta asseadas, bem como as demais zonas comuns;
- e) Não conferir às instalações da Casa da Encosta um uso diferente daquele para que foram atribuídas, nem as destinar a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários à lei;
- f) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;
- g) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;
- h) Facultar ao Município de Abrantes a vistoria das instalações da Casa da Encosta;
- i) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;
- j) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;
- k) Não afixar objetos ou outros equipamentos em qualquer espaço de utilização comum;
- l) Restituir as instalações da Casa da Encosta no estado de conservação em que as mesmas foram entregues.

Artigo 11.º
Conservação e limpeza

- 1 - As ações de mera conservação e limpeza do interior das instalações da Casa da Encosta que não respeitem às redes de águas, esgotos e gás e às instalações de eletricidade e telecomunicações, competem aos utentes.
- 2 - Compete, ainda, aos utentes a realização de todas as obras, independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados por ação ou omissão dos utentes das instalações da Casa da Encosta.

Artigo 12.º
Acesso e vistoria às instalações da Casa da Encosta

1 – O Município de Abrantes pode, a todo o tempo, aceder e vistoriar as instalações da Casa da Encosta, lavrando auto da diligência se tal formalidade se justificar pela sua natureza específica ou caso os utentes o pretendam.

2 – Salvo outro motivo de relevante interesse público, o acesso do Município de Abrantes às instalações da Casa da Encosta apenas pode ter por finalidade:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pelas pessoas alojadas, das obrigações que lhe são impostas na lei e no presente regulamento de utilização;
- b) Verificar o estado de conservação das instalações da Casa da Encosta;
- c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de fins municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios na habitação ou nas habitações contíguas ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de manutenção, reabilitação ou restauro.

3 – O acesso às instalações da Casa da Encosta será previamente notificado às pessoas acolhidas por qualquer meio legalmente admissível, salvo se estas consentirem na sua realização imediata.

4 – As pessoas alojadas franquearão o acesso das instalações da Casa da Encosta aos representantes do Município de Abrantes, devidamente identificados, quando notificados nos termos previstos no artigo anterior.

5 - A recusa em patentear as instalações da Casa da Encosta para os efeitos previstos no artigo anterior consubstancia incumprimento muito grave das obrigações das pessoas alojadas, constituindo motivo para a resolução do alojamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 - A recusa ilegítima, por parte das pessoas alojadas, em cumprir a obrigação prevista no presente artigo confere ao Município de Abrantes o poder de determinar a posse administrativa do locado, pelo prazo estritamente indispensável ao cumprimento da finalidade comunicada na notificação.

Artigo 13.º

Período do alojamento

1 – O alojamento prestado pela Casa da Encosta tem caráter transitório, não devendo ser superior a 90 dias seguidos.

2 - A título excepcional, mediante parecer fundamentado, acompanhado da avaliação da situação dos utentes, o período de alojamento referido no número anterior pode ser prorrogado, no máximo, por igual período de tempo.

Artigo 14.º

Despesas e encargos

1 – O alojamento e fruição das instalações da Casa da Encosta têm caráter gratuito, durante os primeiros 30 dias seguidos.

2 – A partir do 31.º dia seguido do alojamento, todos os encargos e despesas correntes respeitantes ao gozo e fruição do imóvel, incluindo os relacionados com o consumo de água, energia elétrica e gás, assim como o pagamento de uma renda, são da responsabilidade das pessoas alojadas.

3 - O valor da renda será estipulado de acordo com os rendimentos do agregado familiar, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Cessação do alojamento

1 - O alojamento cessa numa das seguintes situações:

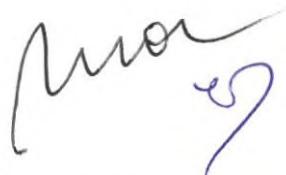
- a) Manifestação de vontade das pessoas alojadas, proferida de forma expressa;
- b) Reunião das condições necessárias e efetivas para a reinserção das pessoas alojadas;
- c) Incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento de utilização da Casa da Encosta;
- d) Termo do período inicial do alojamento ou da sua prorrogação.

2 - A saída da Casa da Encosta deve ser precedida da assinatura, pelos utentes, de um termo de saída, à exceção da situação prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 16.º

Restituição das instalações da Casa da Encosta

1 – As pessoas alojadas deverão restituir as instalações da Casa da Encosta, independentemente da causa que lhe está na origem da cessação do alojamento, livres de pessoas e bens e no estado de conservação em que lhes foram entregues, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.



2 – As pessoas alojadas respondem perante o Município de Abrantes pela perda ou deterioração das instalações da Casa da Encosta.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 - O incumprimento pelas pessoas alojadas das regras estabelecidas no presente regulamento de utilização pode dar lugar, consoante a gravidade dos factos, a repreensão ou cessação do alojamento.

2 - A aplicação das medidas referidas no número anterior depende da instrução do respetivo processo, sendo garantido o direito de audiência prévia antes de proferida a decisão final.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Aplicação a outras casas

As disposições do presente regulamento serão aplicáveis, com as necessárias adaptações, a outras casas que a Câmara Municipal, mediante deliberação, venha a destinar aos objetivos e destinatários previstos nos Artigos 3º e 4º.

Artigo 19.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Município de Abrantes, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de utilização entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Mor 9
(doc. ____)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. - Correção da área a afetar ao domínio público para prolongamento da Rua do Campo da Bola, em Pego

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea q), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a Correção da área a afetar ao domínio público para prolongamento da Rua do Campo da Bola, em Pego.**

Votação:

Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Mor
António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte

Manuel Duarte dos Santos

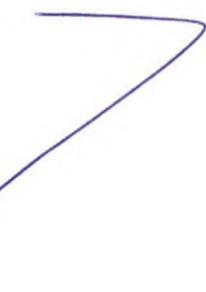
(doc. ____)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. - Venda de parcela de terreno de um prédio urbano, pelo valor simbólico de 1,00€ (um euro), propriedade do Município de Abrantes, destinada a construção urbana, à Freguesia de Carvalhal, tendo em vista a construção de um parque desportivo e de lazer

Deliberação: Considerando o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a Venda de parcela de terreno de um prédio urbano, pelo valor simbólico de 1,00€ (um euro), propriedade do Município de Abrantes, destinada a construção urbana, à Freguesia de Carvalhal, tendo em vista a construção de um parque desportivo e de lazer.**

Votação: *Aprovado por unanimidade* 

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos



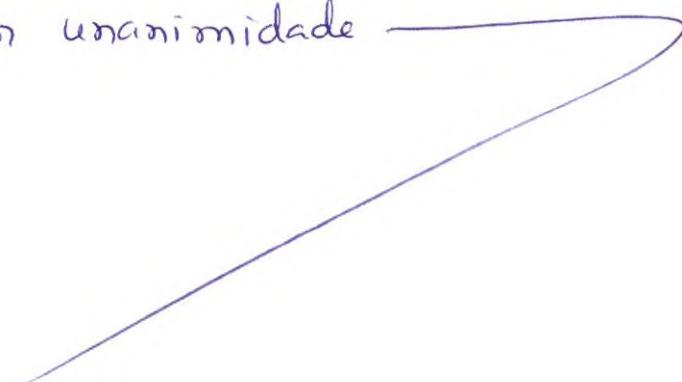
(doc. ____)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

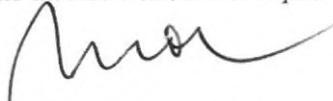
7. - Apoio à União das Freguesias de S. Facundo e Vale das Mós no montante de 5.149,17€ (cinco mil cento e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), para fazer face aos prejuízos causados pela pandemia, na gestão da piscina de Vale das Mós, correspondendo a 50% do valor apresentado pela Junta

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea j), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera *aprovar o Apoio à União das Freguesias de S. Facundo e Vale das Mós no montante de 5.149,17€ (cinco mil cento e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), para fazer face aos prejuízos causados pela pandemia, na gestão da piscina de Vale das Mós, correspondendo a 50% do valor apresentado pela Junta.*

Votação: *Aprovado por unanimidade* 

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

(doc. ____)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. - Apoio à Junta de Freguesia de Mouriscas, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), para aquisição de uma carrinha para transportes escolares

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea j), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar o Apoio à Junta de Freguesia de Mouriscas, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), para aquisição de uma carrinha para transportes escolares.**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Antonio Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

9. - Autorização de despesa, no montante de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros) para celebração de contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia de: Bemposta, Carvalhal, Mouriscas, Rio de Moinhos, Tramagal, Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede, Aldeia do Mato e Souto, Alvega e Concavada e S. Facundo e Vale das Mós, no âmbito da proteção civil;

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea k), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a despesa, no montante de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros) para celebração de contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia de: Bemposta, Carvalhal, Mouriscas, Rio de Moinhos, Tramagal, Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede, Aldeia do Mato e Souto, Alvega e Concavada e S. Facundo e Vale das Mós, no âmbito da proteção civil.**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

10. - Reforço de cabimento e compromisso para assunção do pagamento de 1.299,18€ (mil duzentos e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), no âmbito do Contrato Interadministrativo 2019/2020 celebrado com a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos;

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea k), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar o Reforço de cabimento e compromisso para assunção do pagamento de 1.299,18€ (mil duzentos e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), no âmbito do Contrato Interadministrativo 2019/2020 celebrado com a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos.**

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

11. - Autorização da assunção do compromisso plurianual para pagamento de transportes escolares (passes escolares) aos alunos que irão frequentar o ensino no ano letivo 2021/2022", no montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros)

Deliberação: Considerando o disposto no nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 3º e na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ambas na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, **aprova o procedimento e autoriza a assunção do compromisso plurianual para pagamento de transportes escolares (passes escolares) aos alunos que irão frequentar o ensino no ano letivo 2021/2022", no montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros).**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

49
(doc. 100)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

12. - Autorização da assunção do compromisso plurianual para "Aquisição de serviços para circuitos especiais de transportes escolares no concelho de Abrantes, para o ano letivo de 2021/2022", no montante de 255.836,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis euros)

Deliberação: Considerando o disposto no nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 3º e na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ambas na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *aprova o procedimento e autoriza a assunção do compromisso plurianual para "Aquisição de serviços para circuitos especiais de transportes escolares no concelho de Abrantes, para o ano letivo de 2021/2022", no montante de 255.836,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis euros).*

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

(doc. 19)

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

13. - Autorização para assunção do compromisso plurianual - “Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições às Escolas do Concelho de Abrantes, para os anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023”, no montante de 646.732,00€ (seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois euros)

Deliberação: Considerando o disposto no nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 3º e na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ambas na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, *aprova o procedimento e autoriza a assunção de compromisso plurianual relativo à “Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições às Escolas do Concelho de Abrantes, para os anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023”, no montante de 646.732,00€ (seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois euros).*

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 30 de abril de 2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

14. – Recomendação “Aprender com os outros, a bem da saúde de todos nós”, apresentada pelo PSD

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/5



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

19
Ponto 14.

Chaves

Para a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Abrantes de dia 30 de Abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia
Municipal de Abrantes:**

Nos termos legais e regimentais, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Abrantes vem requerer a introdução na ordem de trabalhos da seguinte proposta de recomendação denominada:

Aprender com os outros, a bem da saúde de todos nós.

O Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata acredita que a saúde é um dos bens mais preciosos que podemos ter, seja individualmente, enquanto pessoas, seja colectivamente, enquanto comunidade.

Este grupo municipal acredita, igualmente, que todas as forças políticas representadas nesta casa partilham desta visão axiológica da saúde, como, aliás, vem sendo demonstrado se atendermos às opiniões e às propostas de recomendação e moções que foram apresentadas e aprovadas nesta Assembleia Municipal.

Ora, além desta perspectiva ao nível dos princípios e dos valores, a nossa Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 64.º, n.º 1, que todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover. Podemos discordar na forma como esse dever é defendido e promovido, mas não o pomos em causa.

Dever que se acentua nesta fase da nossa existência em que somos fustigados por uma pandemia que, apesar da actual acalmia dos seus efeitos nefastos, matou milhares e ainda mata dia



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. J. M.', is positioned in the top right corner of the page.

após dia, deixa sequelas nos que lhe sobrevivem e, criando enorme conflito social, nos obriga a autodestruir a actividade económica para protegermos a vida e a saúde dos nossos concidadãos.

Este dever não é só do Estado Central, garantindo-nos um Serviço Nacional de Saúde universal, geral e tendencialmente gratuito, mas também dos próprios portugueses e do Estado na sua dimensão autárquica. Por isso, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza a saúde nas atribuições e competências dos Municípios e das Freguesias.

Com base neste enquadramento, recentemente, o Município de Cascais anunciou a materialização de um programa de apoio e de cuidados aos cidadãos que corresponde ao lançamento de uma rede de serviços locais de saúde e solidariedade social que inclui, entre outros:

1. Teleconsultas de medicina geral e familiar e de pediatria, com a possibilidade de entrega de medicamentos ao domicílio (desenvolvidas em parceria com o Serviço Médico Permanente);
2. Consulta em Cabine de Saúde (em parceria com a Médis e a Fundação Cascais); e
3. Disponibilização de testes serológicos a todos os municípios.

Esta rede, denominada SL3S, oferece uma cobertura universal e gratuita a todos residentes na área dos aludidos serviços de saúde, bastando, para dela beneficiar, ser portador do Cartão Viver Cascais.

Destes exemplos, salienta-se o programa Cabine de Saúde, que se traduz num projecto-piloto resultante de uma parceria entre a Médis e a Fundação Cascais e que permite aos municípios de Cascais a possibilidade de, numa cabine própria para o efeito, usufruírem de consultas de medicina geral e familiar asseguradas por um médico, com a possibilidade de realização de exames de diagnóstico e check-up.



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Trata-se, na prática, de um seguro de saúde Médis em que o tomador do seguro é a Câmara Municipal de Cascais e ao qual o munícipe pode aderir se for essa a sua vontade.

Pois bem, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata, sem desmerecer os esforços que têm sido feitos neste âmbito pelo Município de Abrantes, pensa que é sempre possível melhorar e aprender com os outros; especialmente, quando há projectos pioneiros como o programa Cabine de Saúde.

Este grupo sabe o que tem sido feito no nosso Concelho de Abrantes nos domínios da saúde e da solidariedade social, e aplaude muitas das iniciativas que foram implementadas na nossa terra; no entanto, está crente que há algo a aprender naquilo que foi anunciado pelo Município de Cascais.

Ora, se se puder aprender com os outros – porque não se tem de ser sempre o primeiro – e, com isso, se se puder melhorar as vidas dos nossos munícipes, então, há que aproveitar esses ensinamentos, na integralidade ou parcialmente, e aplicá-los com as necessárias adaptações à nossa realidade local.

Relembrando-se, ainda, que, se havia problemas graves com o nosso Serviço Nacional de Saúde antes da pandemia, enfatizando-se as chamadas listas de espera, estes agravaram-se sobremaneira com o advento do pérfido SARS-CoV-2, que nos impeliu a concentrar atenções na doença Covid-19 e a descurar tantas outras.

Cabe-nos a todos nós afiançar, num contínuo forcejo de aprimoramento, mais e melhor saúde aos nossos munícipes!



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Destarte, o Grupo Municipal PPD/PSD Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2021, delibere recomendar ao Executivo Camarário que estude a rede SL3S existente no Município de Cascais, bem como os projectos que lhe estão associados e os benefícios nos cuidados de saúde e de solidariedade social que esta traz para os respectivos municípios, de modo a perceber se, com esses estudo e aprendizagem, o Executivo Camarário pode melhorar aquilo que o Município de Abrantes já oferece nestes domínios e, eventualmente, replicar algumas das medidas no todo ou em parte.

Abrantes, 22 de Abril de 2021,

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata,

João Salvador Fernandes